



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00059

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 11/09/2012 DOU de 12/09/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012
--	-----------------------------------

AUTOR DEP. MARCOS ROGÉRIO – PDT/RO	Nº PRONTUÁRIO
---------------------------------------	---------------

TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL
---

PÁGINA	ARTIGO 6º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	-----------	--------	--------

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do §1º ao art. 6º da Medida Provisória nº 579, de 2012:

“Art. 6º .....

§ 1º .....

I – receita fixada conforme critérios técnicos estabelecidos pela ANEEL” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O caput do art. 6º da MP 579 já prevê que a concessão do serviço de transmissão de energia, ao ser prorrogada, seja realizada de forma a assegurar a continuidade, a eficiência do serviço e a modicidade tarifária. A presente emenda tem por escopo aperfeiçoar o dispositivo, estabelecendo uma objetividade mínima ao poder regulatório da ANEEL quanto à receita dessas concessionárias, em especial quanto aos critérios a serem por ela fixados que, a nosso ver, em prol da segurança jurídica, devem restringir-se a aspectos técnicos.

ASSINATURA

Brasília, 13 de setembro de 2012.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/09/2012, às 16h02

Rodrigo Bedritschuk - Mat. 220842